22 1875 Folhas 1

Escrivão Seára

Juiz Municipal da Cidade de S. José, Termo da Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina. &c

Rita Thomazia da Silva Falleceu

João Pereira de Albuquerque, por cabeça de sua mulher Maria Thomazia da Silva, Antonio José Garcia, José Francisco de Albuquerque por cabeça de sua mulher Thomazia Rita da Silva, José Manoel Ribeiro Vieira por cabeça de sua mulher Catharina Rita da Silva, José Joaquim Garcia por cabeça de sua mulher Thomazia Rita da Silva, Francisco José Garcia por cabeça de sua mulher Francisca Rita da Silva, filhos legitimos da falleceda Supp.

Partilha Amigavel

Aos annos do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e seis aos tres dias do mez de Abril de dito anno

Do dito anno, nesta Cidade
de São José, Termo de Lorena
do mesmo nome da Provin-
cia de Santa Catharina em
meu Cartorio avaliei a peti-
ção dos herdeiros da finada
Rita Romagia da Silva dis-
pachada pelo Juiz Municipal
Doutor Supplente em exercio
o Senhor Manoel Jasper
da Cunha, e a parte he em
geral que os herdeiros fazem
entre si, sendo a herança
que deixou para o contesto
Pedro Carneiro de Manoel
Carneiro de Lima Serra
vem que eu avaliei

Ill.mo Snr Juiz Municipal

Dizem João Pereira de Medeiros por cabeça de sua m.er Maria Thomasia da Silva, Antonio José Garcia, João Francisco de Medeiros por cabeça de sua m.er Thomasia Rita da Silva, João Marcellino Vieira por cabeça de sua m.er Caetana Rita da Silva, José Joaquim Garcia por cabeça de sua mulher Infancia Rita da Silva, e Francisca Rita da Silva, hoje casada com Francisco José Garcia, filhos e genros da finada Rita Thomasia da Silva, que de commum accôrdo fizerão entre si a partilha dos bens que ficarão por aquelle fallecimento, e amigavelmente, isto porem em 10 de Abril de 1869, segundo fazem vêr da mesma partilha adiante junta.

Querendo os Supp. que aquella mesma partilha tenha todo o vigôr, embora feita n'aquella data, afim de poder perseguir os seus devidos e legaes feitos, se torna necessario o julgamento por sentença da alludida partilha, pagos pre-

viamente os devidos impostos;
vêm por isso requerer a V.S.ª que
junta digo que A. esta e alla
dida portilha junta, e ratifi-
cada por termo e por cada um
dos Supp. – tenha lugar o jul-
gamento por sentença na for-
ma da Lei.

Assim pois:

A. Como requerem,
intimando-
se os Supplí-
cantes para timento; e
assignarem termo de
ratificação.

E. R. M.ce

S. J.ª 3 de Abril de 1876.

S.Jo 3 de Abril de 1876

Cumbe João Pereira Medeiros

Antonio José Pereira

A rogo de João Franc.co de Menezes, por não escrever

Francisco Ol.ª Souza

José João Garcia

Francisco José Garcia

Relação da descripção e avaliação dos bens que ficarão da finada Dita Thomazia da S.ª apresentados pelos seus seis herdeiros.

Nº 1	nove Colheres de prata com seiscentas e quatro oitavas no valor de cada oitava a rs. da q.ª de duzentos e quarenta R.s e toda a quantia de quinze mil e trezentos e sessenta R.s	15$360
Nº 2	huma Caixa Madeira de Cedro com seis palmos de comprido pela q.ª de	6$000
Nº 3	uma d.ª de Cedro com quatro palmos e meio de comprido pela q.ª de	3$000
Nº 4	uma Mesa com cinco e meio palmos de comprido pela quantia de	4$000
Nº 5	uma dita com quatro palmos de comprido pela q.ª de	3$000
Nº 6	uma Marquesa pela q.ª de	5$000
Nº 7	cinco Cadeiras usadas cada uma a q.ª de um mil R.s toda na q.ª de	5$000
Nº 8	uma Cama pela q.ª de	5$000
Nº 9	um Tinar com tres pentes pela q.ª de	5$000
Nº 10	uma Canoa de fino de gerafoco pela quantia de	10$000
Nº 11	um Relogio de parede pela q.ª de	4$000
Nº 12	um Taipo de cobre fragumo pela q.ª de	4$000
Nº 13	um Escravo de nome Pedro de id.e de dois a.s pouco m.s ou menos pela q.ª de	500$000
Nº 14	um d.o de nom Ter.o de id.e de oito a.s pouco m.s ou menos pela q.ª de	400$000
Nº 15	um d.o de nome Roque de id.e de seis a.s pouco m.s ou menos pela q.ª de	300$000

N.º 16 uma Barca de nome Constancia
Crola de cid.º de quarenta a.s fanco m.º o
mesmo falta aq.ta de 400$000
N.º 17 Seis braças de terras de frente com os fundos
que se acharem sitas no lugar denominado
Barra do Sirin destricto da Cid.º de S.m
J.º fazem frente no Rio Sirin e fundos
com terras de Manoel Per.a de Matos com
frontaõ falta a parte de este com terras
da m.ma Dona Rita e falta a p.te de
este com terras de J.º Joaquim Garcia
falta a quantia cada uma braça de qua
tro mil r.s todas as q.ta de 24$000
N.º 18 doze e meia braças de terras de frente
com os fundos que se acharem sitas no
lugar denominado Barra do Sirin
destricto da Cid.º de S.m J.º fazem
frente no Rio Sirin e fundos com terras
dos herdeiros da finada Damaria Sr.a
da Chagas com frontaõ falta a p.te de este
com terras de Joaq.m J.º Garcia e falta
a p.te de este com terras da m.ma finada
Rita falta a quantia cada uma braça
de oito mil r.s e toda a q.ta de 100$000
N.º 19 uma Casa coberta de Telha assoalhada
sobre esteios, paredes de Pedra edificada
nas doze e meia braças de terras falta
a quantia de seis centos mil r.s 600$000
ind.º 500$000
d.º q. o mesmo gastou no hab.to 117$888
Soma 3:117$240

Inventario e Partilhas dos bens que
ficaraõ f.s Joaquim.to de Rita Thoma-
zia dad.a que fazem a Miguel.m.te os
erdeiros da dita Finada Antonio
f.l Garcia, e Maria Thomazia dad.a
Casada com João Per.a de Mor.es, e Caeta-
na Rita dad.a, Casada com João Mar-
celino Vieira, e Emfancia Rita dad.a
Casada com f.l Joaquim Garcia, e Tho-
maria Rita dad.a Casada com João
Francisco de Mor.es e Francisca Rita
da Silva

Somaõ os bens constantes da Re-
laçaõ junta em N.º 3:111$240
Legitima a cada erdeiro 518$540

Pagam.to a erdeiro Antonio f.l
Garcia
Uma parte nascerau do nome Con-
tancia a quantia 66$666
Tem diaver emdr.º da erdeira Thomazia
Rita dad.a Casada com João Fran.co
de Mor.es f.l hvar dim.º nasua Ma-
zaõ a quantia 73$28.
Tem diaver m.º emdr.º da erdeira Em-
fancia Casada com f.l Joaquim Gar-
cia a quanti 1846
em dr.º a q.ta 377$748
Soma 518$540

Pagam.to a erdeira Caetana Rita
dad.a Casada com João Marcelino
Vieira

um Crioulo de nome Francisco de id.
de oito a 9 pouco m.s omenos f.r 400$000.
uma Cama f.r 5$000.
em d.o 24$154.
uma Mesa f.r 3$000.
uma parte na escrava Constancia ag.to 66$666
uma Marquesa f.r 5$000
um Relogio f.r 4$000.
em d.o m.s 10$334
578$540

Pagam.to ao dito Thomazia Rita da Cr.z
Corada com fran.co Francisco de Mes.es
um Crioulo de nome Pedro de id. de dois
a 9 pouco m.s omenos fello ag.to 500$000
uma parte na escrava Constancia ag.to 66$666
em d.o ag.to 25$160
Soma 591$826
Tem de estar em d.o ao credor Antonio
J.e Garcia f.r livar dem na sua Mesa
aguantia 73$128.

Pagam.to ao dito Sentencia Rita
da Cr.z Corada com fran.co Joaquim Garcia
Tres braças de terras de frente com os fun-
dos que cabar Estes no lugar deno-
minado Siririn destrito da Cid. de S.
J.e fazem frente no Rio Siririn e fun-
do em terras de Manoel Por.a de Matos
com frontaõ fella a parte de este com
terras lançadas em pagam.to do credor
Francisco Rita da S.a e fella a parte de
este com terras do m.o Garcia fella ag.to
de quatro mil reis cada uma braça
e toda aguantia 12$000

Seis braças de terras de frente com os fun-
dos que se acharem sitas no lugar denomi-
nado Aririn distrito da Cid.e de S.m Ff.
fazem frente no Rio Aririn e fundos em
terras dos herdeiros da finada Damaria Fr.a
da Chaga com fronteiro pella a.te de este
com terras cercadas em fleg.m.to da herdeira
Francisca Rita da S.a e pella a sorte de este
com terras de m.a Francisca pella aquan-
tia cada uma braça de Dito mil Reis
e toda aquantia 48$000

Uma Tenda de dezoito moradas de Casa
sobre estios fundos de Pedra cobrta
de Telha a toalha e edificada nas di-
tas seis braças de terras e centeiras lança-
das em fleg.m.to da herdeira Fr.a pella aq.te 350$000

Uma parte de uma escrava denom
Constancia aquantia 66$666

uma Canoa f.r 10$000

uma Caixa com seis palmos de com-
prim.to pella aq.te 6$000

endr.o 14$734

um Tinhar com tres Pontes f.r 5$000

um Taxho fiqueno de Cobre f.r 4$000

Tres Cadeiras a um mil R.s cada uma
Vale aq.te 3$000

Tem de bestar f.r levar dem.i na Seca Soma 519$400

Mhabai acordeo Ant.o J.e Garcia aq.te $246

Pagam.to a herdeira Francisca Rita
da S.a

Tres braças de terras de frente com os
fundos que se acharem sitas na Barra

do Ariri distrito da Cid.e de S.m P.l
fazem frente no Rio Ariri e fundos
em terras de Manoel Per.a de Aita com
frontão pella apart. de leste com terras
lançadas em flagam.to da ordem Jm.ma
Cazada com José Joaquim Garcia pella
apart. de oest com um.a ordem pello preço
de quatro mil reis cada uma braça
e toda aq.ta 12$000.
Seis emeia braças de terras de frente
com os fundos que achar feitas no
lugar denominado Ariri distrito
da Cid.e de S.m P.l fazem frente no Rio
Ariri e fundos em terras dos herdeiros
da finada Damaria Francisca da
Chaga com frontão pella apart. de leste
com terras de Joaquim J.e Garcia e pella
oest com um.a ordem Jm.ma pella
aquantia cada uma braça de oito mil
reis toda aquantia 52$000.
Uma meita e duma Cara sobre
tres pareles de Pedra assoalhada cobe
ta de Telha edificada nas terras acima
mencionadas p.r 350$000.
uma parte de uma escrava denom.
Constancia aquantia 66$666
uma Cuiça com gerabo palmas e
mais de com prim.to pella aq.ta 3$000.
nove colheres de prata com sesenta
e quatro oitavas adiz entos e quarenta
e 8 cada oitava toda aq.ta 15$360.
duas Cadeiras a um mil e 8 2$000.
em dr.o 13$514
uma Mira jord.l 4$
p.r Soma 518$54

Legam.to a herdeira Maria Thomazia da Sa. Barada com João Per.a de Mello os D. F.
um Crioulo de nome Roque de id. de seis a 8 pouco m.s omenos pello aj.to 300$000
uma parte na cazinha Constancia aj.to 66$666
em dr.o aquantia 151$874
Soma 518$540

e para prova disso todos sederão por satisfeitos deste inventario e partilhas
e assignarão todos os herdeiros abaixo assignados, Marim 10 de Abril de 1869
por minha Mulher Maria Thomazia da Silva
João Pereira de Medeiros
Antonio José Garcia
Braga de Sousa Dos. de Mendonça
Joaquim de Sousa Mendes
Thomazia Rita da Silva
Bernarda Floriana da Silva
Rogo de João Martinho Neves por parte de sua M.r Caetano Rita da Sa. Luis Antonio de Mello
por minha Mulher Infancia Rita da S.a
José Joaquim Garcia
Francisca Rita da Silva

Estimo que valerá o
[illegible] que Fizer falta
a [illegible] que
Somente e [illegible]
Mesmo a [illegible]
[illegible] Somente [illegible]
[illegible] Fim de
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de Janeiro de
1877

Q. P. A.

[illegible]

Termo de Satisfação do porte
da amigavel que fez o Senhor
no Joaõ Pereira de Medeiros por cabeça
de sua mulher Maria Thomazia
de Sta Ana

Aos trinta dias mes de Abril de
mil oito centos e setenta e seis
em mim Tabellião compareceo
o Senhor João Pereira de Medeiros
para e a fim de sua mulher
Dona Maria Thomazia de Sta
Ana por ella em sua dita gua
rda especial os seus bens amigaveis
que entre elles tem feito
feito dos bens de herança da Sta Tho
mazia de Sta Ana, e disse em seu
nome que em este termo que
segue Guillermo Bernardo
Leite Secretario que sirvo D. Ma
ria

João Pereira de Medeiros

Termo de Notificação que faz
Antonio José Pereira

Aos trinta dias do mez de
Abril de mil oitocentos sessenta
e tres digo sessenta e tres em
meu escritorio compareceu
Bernardino Antonio José Pereira
por elle me foi dito que
lhe parece se permittes como
parecia que elle mesmo tendo
os direitos feito de bem de
poder mais Alta Domes
que de sitio; e de como
Cadeia bem certa tenho que
[illegible] que lhe Manoel Corrêa
Medeiros Chaves Espinosa que
[illegible]

Antonio José Garcia

Termo de Sete pessoas de partilhas amigavel que fazem Jose Francisco de Medeiros por cabeça de sua mulher Thomazia Rita de Jesus

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e dois em meu cartorio no Campo Grande compareceu José Francisco de Medeiros por cabeça de sua mulher Thomazia Rita de Jesus para dizer que ratificava as partilhas amigaveis que lhe ignaes herdeiros tinham feito de bens de sua finada sogra Anna Rita Thomazia de que deixou por morte de seu marido Antonio Francisco de Souza e que os herdeiros que ficaram eram os seguintes os filhos Antonio Francisco de Souza, Manoel Francisco de Souza e Francisca Valentina de Souza

Francisca Valentina de Souza

Termo de Subpenção de partilhas assignar é que
segue o herdeiro João Mercadh
do Nunes

Aos trez dias do mez de
Abril de mil oito centos
setenta dois em minha
casa compareceu o herdeiro
João Mercadhino Nunes para
saber da sua mulher
Maria Rita da Silva que
em razão de estar gravida
as partilhas ainda que
elle mais os herdeiros tinhão
feito de bem de sua filha
que nasceu Rita Thereza
da Silva e de cuja prova
documento trazem que se
segue e vai hoje por mim Subscripto
e assignado Joaquim Affonso Pereira
Escrivão Provisorio que
o escrevi

Joaquim Affonso Pereira

Sello
Dinheiro

Promovo a Satisfação de
perdas e danos que fez
o Alferes José Joaquim
Ferreira por ter dado ao
seu filho Inocencio Pereira
de Ale.

Aos trinta dias do mez de
Abril de mil oito centos
setenta e um em minha
casa compareceu o Alferes
José Joaquim Garcia por ser
a Senhora minha Infan-
cia Pereira de Castro Senhora
as perdas e danos que
lhe vieram haverem feito
os bichos seus filhos Sagre
mai. Pereira Thomaz de
Alcantara como opo a pe
lamente tem que pagar
a Manoel Ferreira Alves
em Reis que quer

José Joaq.m Garcia

Silva
[illegible]

Terreno de Relapeuer de
por otro mas el que fui
Rudase Barreiro Jurlgu
ue por cabeza de sus shuelos
Barreiro Ruta de Ster

Asistes dos Lomos de Abel
Ciriel otro cuatro y hasta
ser sin sin cuatro cuyos
no shudiere Barreiro Jur
Jorien por cabeza de una
mulher Barreiro Ruta
dos Silva ... mas
dito que Felipe espera
Ros mas que es que Lomos
shodiere Jupo a la tarde
dia Jurado Jogiamos
Ruta Jorge de Mendes
ero pude Jurar tomar
no propio la Ruta
Bom de Cuta Tem Longo
mesmo

Francisco Jose Garcia

Despacho

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis nesta cidade e Cartorio feito os autos conclusos ao Juiz Municipal do termo Bacharel Antonio Pereira Alves Pinto por da certidão de folha precedente feito este termo. E eu Manoel Ferreira de Castro o escrevi e assigno

(ex 205 a 0)

Sellados e preparados vão conclusos ao Juiz de Direito da Comarca para julgamento final. S. P.ª 4 de Abril de 1886.

Cunha

Data

Aos cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis nesta cidade e Cartorio pelo Juiz Municipal foram apresentados e recebidos os autos em cinco folhas e que presente fiz este termo

[illegible]

[illegible]

Certifico que entonces por
[illegible] y herederos
Antonio José García por cabeza
de su mujer, José Francisco de
Medina, José de la Luz Vera
por cabeza de su mujer, José
Gregorio García, por cabeza
de su mujer, Francisco
José García por cabeza de su
mujer, y [illegible] pío pinto,
propios de herederos José Pom
de Medina, en virtud de Poder
de [illegible] del Lic. Francisco de los
[illegible] Medina, [illegible] de
Pino José Joaquín Abril de 1876

Manuel [illegible] Delgado

Pozo de [illegible] propietarios antes de
Certifiquen como tres siguientes
en [illegible] Medina
[illegible] Día [illegible] de Abril de
1876

[illegible]

Pouco sello proporcional
de seus honorarios, liquidados
nos não importam em de
tres contos duzentos e quarenta
e seis mil reis 5 de Abril de 1870 e 11 anno

Elyo

Sem

Decorrido
Das mais dez dias do mes
de abril, e nenhum acto em
tos resultantes dos mesmos
contratos, pelo que estes autos
evidentes ao juiz de Direito
da Comarca, Desembargador
Augusto Serafim substituto
que mandou o Promotor Pu
blico delles dar por
entes para este termo
Em Manoel Fernandes e em
este Sr. Bernardino
em 11 de 5 Maio

Julgo por sentença firme
valiosa a partilha assim

Amigavel que de como depois,
afs 6, porque produzirão os seus
devidos elegaes efeitos, pagaes
as custas pelos interessados na
divida sobrepocão. Assim dando,
Como mando, que se cumpra e
guarde tudo quanto nas mesma
portaria Contem e declara.
São José 5 de Abril de
1876

José Maria da Luz

Dito

Aos cinco dias do mes
de Abril de mil oito cen
tos setenta seis na sa
cristia da Matriz de Nos
sa Senhora Santa Jeuba
lam
e lan sua entrega nos
autos em seus balanço
etc Depois de aqueles
existe feito este termo
em que assinou o Ex
ta Senhor Barnazem
ano

Escrevi
Eu o escrevendo me
subscrevi e assinei

D 220

como [illegible] pe-
sentes autos [illegible] ju-
[illegible] Manuel [illegible]
[illegible] Manuel Gaspar de [illegible]
[illegible] para esto [illegible]
[illegible] Fernandes [illegible] 2 em
dous [illegible]

Cumpra-se com citação
das partes. S. J., 5 de Abril
Cunha

Data

Aos [illegible] dias do mes
de Abril de mil e oito cen-
tos e setenta e um no meu
cartorio pelo Juiz [illegible]
[illegible] apelante [illegible]
[illegible] Manuel Gaspar de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Fernandes [illegible] dous
[illegible]

Certifico que em hora e
tempo despacho letra acha
dos João Pereira de Medeiros
e José Pereira de Medeiros
em que pelo primeiro
aceite de Capitão Ramos
no Valor Vera de Souza
por certos e convenientes
dinheiros havidos pelo João Gon
çalves, José Estevão de
Medeiros, José Marcelle
no Valor, José Joaquim
Dr. entregue por mim assignado José
Lopes Filho por um Lagrado e pesso
Jaboti 10 reis
17$000 Jaboti 5 de Abril de 1870

Pereira

Recebi
Manoel Pereira Delgado Sen

Recebi
Hoje consignado para conta
dos autos do sentenciado do
Juizo e Affonso Marcelino
de Vasconcellos Ramos em
Manoel Pereira Delgado Sen

Dou